



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**  
**DISPENSA EMERGENCIAL 007/2022**

**CONTRATO 011/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, E A EMPRESA **CELIO FERNANDES PEREIRA 06710057666**, CNPJ **41.638.298/0001-47** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, Centro, CNPJ:16.901.381/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CELIO FERNANDES PEREIRA 06710057666**, estabelecida na Av. Presidente Médici, nº 690, Bairro Cidade Nova, Lagoa dos Patos-MG, inscrita no CNPJ sob nº **41.638.298/0001-47**, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CELIO FERNANDES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o número **067.100.576-66**, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2022, DISPENSA 007/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contato é a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS QUE SE ENCONTRA INTRANSITÁVEIS POR CAUSA DAS FORTES CHUVAS CAUSADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, conforme decreto municipal 047/2021 pelo período de 30 (Trinta) dias, nos termos indicados nos incisos IV e V do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$36.000,00 (Trinta e Seis mil reais), com a classificação funcional:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
----------	----------------------





1447	041106.181.0002.2052.3339030000000100
1490	051112.361.0045.2025.3339030000000101
1493	051112.361.0045.2025.3339030000000106
1507	051112.361.0045.2025.3339030000000119
1491	051112.361.0045.2025.3339030000000145
2225	051112.365.0045.2087.3339030000000106
2243	051112.365.0045.2087.3339030000000119
2226	051112.365.0045.2087.3339030000000145
2227	051112.365.0045.2087.3339030000000147
2230	051112.365.0045.2087.3339039000000100
2231	051112.365.0045.2087.3339039000000101
2763	051112.365.0045.2087.3339039000000106
2233	051112.365.0045.2087.3339039000000145
1640	061208.244.0034.2043.3339030000000100
1649	061208.244.0034.2043.3339030000000129
1662	061208.244.0034.2067.3339030000000100
1687	061208.244.0034.2067.3339030000000129
2274	061208.244.0041.2042.3339030000000100
1656	061208.244.0041.2042.3339030000000129
1816	091126.782.0076.2038.3339030000000100
1801	091126.782.0076.2038.3339030000000116
1854	101210.301.0077.2014.3339030000000102
1856	101210.301.0077.2014.3339030000000155
1855	101210.301.0077.2014.3339030000000159
2344	101210.301.0077.2056.3339030000000102
2346	101210.301.0077.2056.3339030000000112
2347	101210.301.0077.2056.3339030000000154
2764	101210.301.0077.2056.3339030000000155
2348	101210.301.0077.2056.3339030000000159
2505	101310.302.0077.2017.3339030000000102

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

VALOR GLOBAL: R\$36.000,00 (Trinta e Seis mil reais) - De acordo com os serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal.  
Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de LAGOA DOS PATOS/MG, por processo legal, através de





fatura no período de até 60 (sessenta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS e INSS.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS e FGTS acompanhada das requisições de Abastecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **Das obrigações da Contratada:**

- 1 – O CONTRATADO se obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos combustíveis;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

#### **Das Obrigações do Contratante:**

- 01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;





02 – Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos combustíveis, nos termos deste Contrato.

---

#### CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

1 - O Contratado que, convocado no prazo de 02(dois) dias, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através de sua Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

---

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

---


1. As partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Lagoa dos Patos (MG), 01 de fevereiro de 2022.



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos  
Prefeito: Hercules Vandy Durães Da Fonseca



\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)  
Celio Fernandes Pereira 06710057666  
Rep. Celio Fernandes Pereira  
CPF: 067.100.576-66

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.

